

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 89/2005.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....  
R\$ 1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil reais) que especifica.  
.....

Apresentado em sessão do dia 08/08/2005...5ª Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..15 / 08 / 2005..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3452/2005.....

Lei nº 3502, de 18 de agosto de 2005.....

Projeto de Lei nº 89/05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3502 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.02	DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES
04.02.02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.00.0-041228090-8702-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 150.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
05.01	EDUCAÇÃO
05.01.01	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos .....	R\$ 30.000,00
05.01.04	CRECHES
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 50.000,00
05.01.05	ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....	R\$ 260.000,00
05.01.07	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO
3390.00.00-123061035-1654-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 220.000,00
06	SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO
06.01.03	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3390.00.00-103021015-9005-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 85.000,00
06.01.04	ADMINISTRAÇÃO
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 115.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA
4490.00.00-175126005-6002-Investimentos.....	R\$ 150.000,00
<b>Total.....R\$1.060.000,00</b>	

**Art. 2º** - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
05.01	EDUCAÇÃO
05.01.01	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 80.000,00
05.01.05	ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 260.000,00
05.01.07	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 220.000,00
05.02.00	ESPORTES
4490.00.00-278125005-9054-Investimentos.....	R\$ 300.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA
3390.00.00-175126005-6002-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 100.000,00
07.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
07.03.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3390.00.00-041826030-6502-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 100.000,00
<b>Total.....R\$1.060.000,00</b>	

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de agosto de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC434/2005 – je

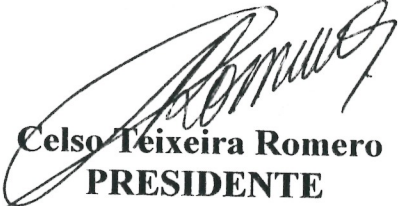
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 15/08, o Projeto de Lei nº 89/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3452/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3452/2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES</b>		
<b>04.02.02</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3390.00.0-041228090-8702-Outras Despesas Correntes.....	R\$	150.000,00	
<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>		
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....	R\$	30.000,00	
<b>05.01.04</b>	<b>CRECHES</b>		
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$	50.000,00	
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....	R\$	260.000,00	
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3390.00.00-123061035-1654-Outras Despesas Correntes.....	R\$	220.000,00	
<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>06.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO</b>		
<b>06.01.03</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>		
3390.00.00-103021015-9005-Outras Despesas Correntes.....	R\$	85.000,00	
<b>06.01.04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$	115.000,00	
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>		
<b>07.01.00</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
4490.00.00-175126005-6002-Investimentos.....	R\$	150.000,00	
<b>Total.....</b>		<b>R\$1.060.000,00</b>	

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:


<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>	
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>05.01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>	
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	80.000,00
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	260.000,00
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>	
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$	220.000,00
<b>05.02.00</b>	<b>ESPORTES</b>	
4490.00.00-278125005-9054-Investimentos.....	R\$	300.000,00
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>07.01.00</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>	
3390.00.00-175126005-6002-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00
<b>07.03.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
<b>07.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>	
3390.00.00-041826030-6502-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$1.060.000,00</b>


**Art. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

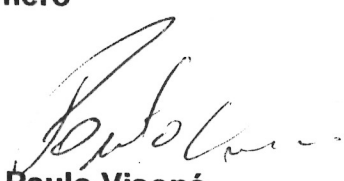
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade .....

.....  
Sala das Comissões, ..... 11 ..... de ..... agosto ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 11 ..... de ..... agosto ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 89/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *agosto* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *agosto* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 89/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, .....11.....de.....agosto..... de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....11.....de.....agosto..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 89/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 89/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), anulando parcialmente outra dotação orçamentária.

A proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

*“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).*

*O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.*

*Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.*

*Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.*

*(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)*

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

*O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.*

*(ob.cit. pág. 209)*

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da suplementação de dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração subestimou-se. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, são os instrumentos aptos a tal adequação.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a abertura de crédito suplementar é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual no sentido de suplementar uma dotação no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) através da anulação parcial de outra dotação.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*”.

Pelo teor do projeto de lei ora em análise, verifica-se que a Administração Municipal não tinha considerado determinada espécie de despesa e agora se vê necessitada em fazê-la. Para tanto, o prefeito requer a autorização legislativa para suplementar a conta e dotá-la de um certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Trata-se, portanto, de crédito adicional suplementar, pois destinado a despesas para os quais a dotação orçamentária específica foi insuficiente (art. 41, I, da lei 4320/64).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

*Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.*

*Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.*

Assim, o crédito adicional será aberto por decreto do prefeito municipal depois de aprovado o pedido feito à Câmara Municipal, pois é a forma que a lei que rege o direito financeiro no Brasil estabelece. Não bastasse, o crédito somente pode ser aberto caso existam recursos disponíveis, dentre eles os provenientes da anulação de despesa, caso deste projeto (vide art. 43, §1º, III)

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2005.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129*

*“Deus seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ADIADO P/A

SESSÃO 27ª

15 / 08 / 05

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2005.  
OEP/547/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) que especifica.

O crédito em apreço destina-se a ocorrer às despesas com obras de infra-estruturas, educação, esportes e cultura, saúde e outros.

Considerando que existem vários serviços de grande prioridade e que requerem urgência, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria em **regime de urgência especial**, sessão ~~ordinária~~.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

“Deus seja louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10306/2005  
DATA: 08/08/2005 HORA: 15:31:48  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/547/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Câmara Municipal Bebedouro  
04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

APROVADO EM 15/08/05

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

*Celso Teixeira Romero*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES</b>		
<b>04.02.02</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3390.00.0-041228090-8702-Outras Despesas Correntes.....R\$			150.000,00
<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>		
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....R\$			30.000,00
<b>05.01.04</b>	<b>CRECHES</b>		
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....R\$			50.000,00
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....R\$			260.000,00
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3390.00.00-123061035-1654-Outras Despesas Correntes.....R\$			220.000,00
<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>06.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO</b>		
<b>06.01.03</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>		
3390.00.00-103021015-9005-Outras Despesas Correntes.....R\$			85.000,00
<b>06.01.04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....R\$			115.000,00
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>		
<b>07.01.00</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
4490.00.00-175126005-6002-Investimentos.....R\$			150.000,00
	<b>Total.....R\$</b>		<b>1.060.000,00</b>

“Deus Seja Louvado”









# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

**ART. 2º** - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>		
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	80.000,00	
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	260.000,00	
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$	220.000,00	
<b>05.02.00</b>	<b>ESPORTES</b>		
4490.00.00-278125005-9054-Investimentos.....	R\$	300.000,00	
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>		
<b>07.01.00</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
3390.00.00-175126005-6002-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00	
<b>07.03.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
<b>07.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>		
3390.00.00-041826030-6502-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00	
<b>Total.....R\$</b>		<b>1.060.000,00</b>	

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Correa Orphan  
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra  
VEREADORA

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

Anexar ao Projeto de Lei 89/2005

Bebedouro, 10 de agosto de 2005

**ASSUNTO: ANULAÇÃO DE VERBA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO,  
CONFORME PROJETO LEI DE 08/08/2005.**

## RECEITAS DE MULTAS DE TRÂNSITO:

### ANO 2004:

Arrecadação do exercício .....	R\$. 369.354,14
Juros de Aplicação Financeira .....	R\$. 15.116,84
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$. 384.470,98</b>

### ANO 2005

Arrecadação até 31/07 .....	R\$. 107.337,68
Juros de Aplicação Financeira .....	R\$. 7.645,03
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$. 114.982,71</b>
Previsão arrecadação Agosto a Dezembro/2005 .....	R\$. 80.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$. 195.482,71 (- 49,2%/2004)</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DMT/2005 = R\$. 749.110,00**

Somente valor da dotação 3390.00.00 = R\$. 522.030,00

Solicitação de anulação, conf. Projeto = R\$. 100.000,00

Saldo da dotação ..... R\$. 422.030,00

### Considerações:

Em 2004 a mesma dotação 3390.00.00 do DMT, teve o valor inicial de R\$. 200.760,00, com suplementações durante o exercício de 2004 de R\$. 354.096,00, perfazendo um total de R\$. 554.856,00, sendo o valor realmente utilizado para empenhamento de despesas de R\$. 501.937,88.

Porém em 2004, foram utilizados recursos desta dotação para:

1) aquisição de massa asfáltica .....	R\$. 113.000,00
2) concreto .....	R\$. 7.120,00
3) Livros (parte) – Educação Trânsito .....	R\$. 79.996,00
4) Contratação empresa para pintura guias – ruas e avenidas .....	R\$. 79.900,00
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$. 280.016,00</b>

E, em 2005, os recursos para aquisição de massa asfáltica e concreto estão onerando a dotação de ODU (Obras de Desenvolvimento Urbano).

Como se observa o valor orçado para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO é bem superior ao valor arrecadado com multas de trânsito, o que demonstra que o município não está utilizando tais recursos para outros fins, a não ser o que estabelece o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Josué Marcondes de Souza  
Diretor Dept. Finanças

Camara Municipal Bebedouro  
10